

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 45, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Altera o Decreto nº 012/2022, de 11 de fevereiro de 2022, o qual regulamenta os critérios e procedimentos para apuração da gratificação de produtividade dos membros do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação, subgrupo Fiscalização, do Município de Marechal Deodoro, instituída pela Lei nº 969/2009, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que determina a Lei Municipal nº 969/2009.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam alterados ou acrescidos, no Decreto nº 012/2022, de 11 de fevereiro de 2022, os dispositivos abaixo, bem como o Anexo I, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

“Art. 2º Os Fiscais de Tributos Municipais (FTM) serão pontuados de acordo com os itens abaixo, conforme metodologia estabelecida pelas tabelas constantes do Anexo I deste Decreto. (NR)

I - abertura de fiscalização em empresas, comprovadas através do termo de início de fiscalização (TIF) devidamente assinados e documentos de auditoria fiscal extraídos dos respectivos sistemas de fiscalização ou documentos internos. (NR)

II – encerramento de fiscalização em empresas no bimestre de apuração, comprovadas através do termo de encerramento de fiscalização (TEF) e notificações realizadas, comprovadas pela entrega do TEF e dos eventuais autos de infração devidamente assinados pela empresa fiscalizada e cópias das notificações realizadas acostado da ciência da empresa fiscalizada; (NR)

.....  
§ 2º (Revogado). “

“Art. 2º-A. Na hipótese de convocação para atividades laborais em dias que não sejam dos plantões fiscais, a ausência devidamente injustificada ensejará na perda de 50 UP's, as quais serão deduzidas de maneira definitiva no teto de 1.000 UP's, sem hipótese de complemento, ainda que haja pontuação excedente.” (AC)

“ Art. 4º.....

.....  
§ 2º .....

.....  
III – Revogado. (NR)

..... . “

“ Art. 6º .....

.....  
§ 4º O Fiscal de Tributos ao efetuar a entrega da produtividade deverá elaborar relatório fundamentado descrevendo todas as atividades exercidas, apontando os respectivos documentos comprobatórios a serem inseridos em anexo. (AC)

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º deste artigo, ensejará em não avaliação da produtividade, até que seja realizada a entrega do citado relatório, observado o prazo descrito no art. 10 desde Decreto. (AC).”

“ Art. 10.....

§1º Para fins de comprovação das atividades descritas no Anexo I deste Decreto, além dos documentos ali previstos, poderão ser requeridos, a critério da Chefia imediata, outros documentos comprobatórios que demonstrem a tarefa realizada. (NR)

§ 2º Nas hipóteses de pontuação decorrente a assinatura de Termo de Início de Fiscalização, Termo de Encerramento de Fiscalização, Notificações e Autos de Infração, o recebimento das pontuações correspondentes fica condicionada a entrega dos documentos que comprovem a ciência dada a empresa fiscalizada com a devida assinatura, ou publicação em Diário Oficial quando o responsável pela empresa se negar a assinar. (AC).

§ 3º Na hipótese de pontuação decorrente de recuperação de crédito, o Fiscal de Tributos deverá entregar relatório fundamentado descrevendo a origem do débito e de sua identificação, apresentando a notificação inequívoca ao contribuinte, assim como, a adoção de medida, pelo devedor, no sentido de regularizar os valores exigidos. (AC)

§ 4º O prazo limite para entrega da produtividade, descrita no *caput* deste artigo, deverá ser observada ainda que ocorra em dia de não obrigatoriedade de presença física no ambiente de trabalho. (AC).

“ Art. 11. ....

.....  
Parágrafo único. Para fins de aplicação do art. 5º desta Lei, no caso da Coordenação de Fiscalização serão concedidas 400 (quatrocentos) UP's, devendo laborar internamente, no mínimo, 03 (três) dias por semana. (AC)

Art. 2º. Os pontos de produtividade percebidos acumuladamente durante a vigência do § 2º do art. 2º do Decreto nº 12/2012 serão mantidos válidos até final do estoque de pontos acumulados. (AC)”

**“ANEXO I**

TABELA I - Pontuação referente a assinatura do Termo de Início.

PERIODOS FISCALIZADOS (quantidade de meses)	Empresas Optantes pelo Simples Nacional	Empresas Não Optantes pelo Simples Nacional	Fiscalização de Substitutos Tributários
		UP'S	UP'S

01 a 12	60	110	120
13 a 24	70	120	130
25 a 36	80	130	140
37 a 48	90	140	150
acima de 48	100	150	160

TABELA II - Pontuação referente a ciência do Termo de Encerramento

PERÍODOS FISCALIZADOS (quantidade de meses)	Empresas Optantes pelo Simples Nacional	Empresas Não Optantes pelo Simples Nacional	Fiscalização de Substitutos Tributários
	UP'S	UP'S	UP'S
01 a 12	60	110	120
13 a 24	70	120	130
25 a 36	80	130	140
37 a 48	90	140	150
acima de 48	100	150	160

TABELA III – Pontuação referente a autos de infração

Autos de Infração Emitidos (Obrigação Principal)	UP's
Até R\$ 5.000,00	150
De R\$ 5.000,01 a R\$ 50.000,00	250
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	350
De R\$ 200.000,01 a R\$ 1.000.000,00	450
Acima de R\$ 1.000.000,00	550
Autos de Infração Emitidos (Obrigação Acessória)	UP's
Qualquer das infrações previstas no art. 74 da Lei nº 1.216/2017	50

TABELA IV - Recuperação de crédito decorrente de atividade exclusiva do Fiscal de Tributos

Valores	Resultados	
	Com êxito	Sem êxito
Até R\$ 5.000,00	100	50
De R\$ 5.000,01 a R\$ 50.000,00	200	70
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	300	100
De R\$ 200.000,01 a R\$ 1.000.000,00	400	150
Acima de R\$ 1.000.000,00	500	200

TABELA V

Tarefas diversas	UP'S
Impugnação a defesa fiscal	50
Pareceres emitidos em processos administrativos, exceto prescrição	25
Ordem de Serviço para realização de tarefas fixas/por mês	100
Pareceres emitidos em processos administrativos de prescrição	10
Tarefas internas	A critério da Diretoria Tributária, levando em consideração a complexidade da demanda

**Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Marechal Deodoro/AL, 03 de novembro de 2.022

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**89508365

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 07/11/2022. Edição 1916  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>